PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de ILÓPOLIS/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 31 de agosto de 2026 estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, para fins de **CREDENCIAMENTO** visando a prestação de serviços de construção e/ou recuperação/manutenção e pintura de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, serviços de construção e/ou recuperação de pavimentação em blocos de concretos (paver), pedras de basalto regular, bem como, cortes de raízes para alinhamento em diversas ruas do município de ILÓPOLIS/RS, pelo prazo de 12 (doze) meses.
O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.647/2024 de 02 de fevereiro de 2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos das condições estabelecidas neste edital

1. DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** visando a prestação de serviços de construção e/ou recuperação/manutenção e pintura de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, serviços de construção e/ou recuperação de pavimentação em blocos de concretos (paver), pedras de basalto regular, bem como, cortes de raízes para alinhamento em diversas ruas do município de ILÓPOLIS/RS, bem como os demais anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID DE MEDIDA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO R$
01	SERVIÇO de PEDREIRO - Construção e/ou recuperação/manutenção de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, compreendendo serviços de reconstrução/construção de paredes e muros em alvenaria, blocos de concreto, tijolo e/ou pedra. O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Ilópolis/RS.	hora	2.500	60,51
02	SERVIÇO de PINTOR - Recuperação/manutenção de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Ilópolis/RS.	hora	1.800	60,51
03	SERVIÇO DE CALCETEIRO - Construção/Recuperação de pavimentação em pedras de basalto regular e/ou bloco de concreto bem como, cortes de raízes para alinhamento, em diversas ruas do município para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ilópolis/RS. O Município fornecerá equipamento, quando necessário para retirada das pedras, bem como, todos os materiais, conforme necessidade, serão fornecidos e fiscalizados pelo Município de Ilópolis/RS.	M²	9.000	60,51

1.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive o recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, observadas as retenções tributárias e previdenciárias que devam ser efetuadas pelo Município, na condição de contratante e responsável tributário, conforme a legislação vigente.
1.3. A CREDENCIADA deverá manter e estar munido das ferramentas, e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de ILÓPOLIS/RS seu fornecimento.
1.4. Os materiais, necessários aos serviços serão adquiridos e fornecidos pelo município de Ilópolis/RS.
1.5. Os materiais serão encaminhados para o local de execução dos serviços, correndo por conta da CREDENCIADA, as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO
2.1 Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a categoria pretendida e que atendam às exigências deste Edital.
2.1.1. Não haverá exclusividade para MEI nem exigência de sede, filial ou estabelecimento em raio territorial determinado.
2.1.2. A localização da sede do interessado não constitui requisito de habilitação. O credenciado deverá, contudo, possuir organização logística suficiente para cumprir os prazos de atendimento definidos na Ordem de Serviço e no Termo de Referência.
2.1.3. Aplicam-se os impedimentos previstos no art. 14 e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.
2.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
a) Ato constitutivo em vigor devidamente registrado.
b) Cédula de Identidade.
c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (**CNPJ).**
d) Declaração que cumpre com o princípio constitucional descrito no artigo 7º, inciso XXXIII ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos" - exigência introduzida pela Lei Federal nº 9.854/99), com previsão de que eventual revelação da infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

j) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.
k) Requerimento de credenciamento, conforme modelo Anexo, contendo as seguintes informações:
k.1) relação dos serviços que se propõe realizar;
k.2) Declaração de aceitação de valores.
k.3) declaração de que possui recursos físicos e materiais e ferramentas necessários à realização dos serviços.
l) Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.
2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião, cópia autenticada por servidor municipal, publicação em órgão oficial ou documento eletrônico cuja autenticidade e integridade possam ser verificadas.
2.4. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autoria, integridade e validade.
2.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e, quando houver dúvida fundada quanto à sua integridade, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada.
2.6. JUSTIFICATIVA:
2.6.1. Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado, com contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.
2.6.2. A contratação do objeto, visa à execução dos serviços de mão de obra, tendo em vista que a municipalidade não possui em seu quadro funcional pessoas e expertise necessária para execução, uma vez que o mesmo será utilizado para manutenções diversas em imóveis e espaços públicos necessários para uso e atendimentos da população, em especial assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de obras Públicas.
2.7 Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÓPOLIS/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de pintor, pedreiro, calceteiro na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Ilópolis/RS
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação do licitante: .....
CNPJ (MF).....
Endereço.....

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.
3.3 Após análise dos documentos para habilitação do credenciamento será publicada a Habilitação e firmado o Termo de Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS
4.1 **É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento**.
4.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado o período, local e quantidade de itens credenciados que deverá executar.
4.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.
4.4 O Município poderá, a qualquer momento solicitar a alteração na forma de prestação dos serviços previstas no Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia ao credenciado, desde que o interesse público assim recomendar.
4.5 O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo aberto, durante esse período, ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
4.5.1. O Termo de Credenciamento ou contrato celebrado com cada credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.
4.5.2. A vigência do Edital e dos respectivos instrumentos contratuais poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante ato formal e fundamentado da Administração e celebração do correspondente termo aditivo, desde que:
I – esteja caracterizada a natureza contínua dos serviços;
II – permaneça a necessidade administrativa;
III – seja demonstrado que os preços e as condições continuam vantajosos para o Município;
IV – exista disponibilidade orçamentária;
V – a credenciada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – haja concordância da credenciada;
VII – a autoridade competente autorize expressamente a prorrogação; e
VIII – sejam observados os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.3. É vedada a prorrogação automática ou tácita, sendo indispensável a formalização do termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.
4.5.4. A prorrogação do Edital de Credenciamento não produzirá automaticamente a prorrogação dos instrumentos celebrados com cada credenciado, os quais deverão ser avaliados e formalizados individualmente.
4.5.5. A Administração não estará obrigada a prorrogar o Edital ou os Termos de Credenciamento, ainda que preenchidos os requisitos previstos nesta cláusula, não decorrendo dessa possibilidade direito subjetivo à prorrogação.
4.5.6. A credenciada que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua decisão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela

conclusão dos serviços anteriormente autorizados, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

4.6 O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados na execução dos serviços, por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.7. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do servidor Luis Junior Tomasini e pelo titular da pasta da Secretaria solicitante, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

4.8. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94, c/c art. 176, p. único, ambos da Lei 14.133/21.

4.8.1. O presente Edital de Credenciamento, seus anexos e eventuais alterações serão divulgados e permanecerão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Ilópolis/RS durante todo o período de sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.8.2. Também serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município:

I – a relação inicial e as atualizações da lista de credenciados;

II – o resultado dos pedidos de credenciamento;

III – as decisões relativas a recursos e impugnações;

IV – os atos de descredenciamento;

V – os Termos de Credenciamento ou contratos celebrados e seus respectivos aditamentos;

VI – as alterações promovidas neste Edital; e

VII – os demais atos cuja publicação seja exigida pela legislação.

4.8.3. A divulgação do contrato ou do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos no PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva assinatura, por se tratar de contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação.

4.8.4. As modificações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios empregados para sua publicação original, garantindo-se tratamento isonômico e prazo suficiente para que os interessados possam adequar seus pedidos e documentos, quando necessário.

4.9. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, a indicação das dotações orçamentárias para atender as despesas decorrentes da presente contratação, se dará de acordo com o orçamento vigente.

4.10. Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.11. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Edital.

4.12. O pagamento será efetuado até o décimo dia após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal; fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, local e serviço realizado, bem como, a assinatura do servidor municipal responsável solicitação/fiscalização.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a

Contratada tenha concorrido;
5.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.
5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes emrazão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dosempregados a qualquer momento;
f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
5.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
5.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

6.1. Fica assegurado ao Município de Ilópolis/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.
6.2. A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.
6.3. A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.
7.2. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, as impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto vigente o Edital.
7.3. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento estiver relacionado à formação da lista inicial de credenciados ou à realização do sorteio previsto neste Edital, deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o respectivo ato.
7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações:

I – pelo e-mail licitacao@ilopolis.rs.gov.br;
II – por meio do Protocolo Geral do Município; ou
III – presencialmente, no Setor de Licitações, situado na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, Centro, Ilópolis/RS, durante o horário de expediente.

7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, quando aplicável, o último dia útil anterior à realização do ato a que se referir.

7.6. O acolhimento da impugnação que implique alteração substancial das condições do Edital determinará sua republicação e, quando necessário, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a formação da lista inicial de credenciados.

7.7. As alterações que não comprometam a formulação do requerimento, a habilitação dos interessados ou a igualdade entre os participantes serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, sem necessidade de reabertura do período inicial.

7.8. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá o interessado de requerer seu credenciamento, salvo decisão administrativa expressa e fundamentada em sentido contrário.

7.9. Da decisão que deferir ou indeferir pedido de credenciamento, bem como da decisão de descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do interessado ou da divulgação da decisão no sítio eletrônico oficial.

7.10. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior.

7.11. Será assegurado aos interessados o direito de acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, bem como prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, quando houver terceiros potencialmente afetados.

7.12. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido até a decisão final, sem prejuízo da continuidade das contratações e dos serviços anteriormente autorizados que não sejam diretamente atingidos pela controvérsia.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio, sendo mantida lista específica para cada categoria de serviço: pedreiro, pintor e calceteiro.

8.2. A ordem inicial dos credenciados será estabelecida mediante sorteio público, realizado após o encerramento do período inicial de credenciamento, do qual será lavrada ata.

8.3. Os interessados credenciados posteriormente serão incluídos ao final da lista correspondente à categoria para a qual foram habilitados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

8.4. Surgindo demanda, será convocado o primeiro credenciado da respectiva lista. Após a aceitação e execução do serviço, o credenciado será reposicionado ao final da fila.

8.5. Em caso de recusa ou indisponibilidade do primeiro credenciado, será convocado o próximo da lista, sucessivamente, até a obtenção de prestador disponível, ficando o credenciado que recusou a demanda reposicionado ao final da fila, sem prejuízo das sanções quando a recusa ocorrer após a aceitação da Ordem de Serviço ou configurar descumprimento de obrigação assumida.

8.6. Havendo necessidade simultânea de mais de um prestador da mesma categoria, serão convocados tantos credenciados quantos necessários, seguindo rigorosamente a ordem da lista.

8.7. Todas as convocações, aceitações, recusas, indisponibilidades, Ordens de Serviço e alterações de posição serão registradas em controle próprio, permitindo a verificação da observância do rodízio pelos interessados e órgãos de controle.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os interessados deverão observar as normas do Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

9.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

9.3. Os serviços serão contratados conforme necessidade das secretarias municipais e sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

9.4. É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. O Credenciado submete-se às exigências do Edital.

9.7. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de ILOPOLIS/RS poderão ser obtidas no Departamento de Licitações por escrito, via Protocolo Geral do Município e/ou para o e-mail licitacao@ilopolis.rs.gov.br e/ou por escrito, junto ao setor de Licitações, situado a Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, Centro, ou pelo telefone 51-99888-2633, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira em até 03 dias após a data de abertura.

9.8. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no órgão oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Ilópolis, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no site www.ilopolis.rs.gov.br.

9.9. São parte integrantes do presente edital os anexos I a V.

9.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja**.**

Ilópolis / RS, 24 de agosto de 2026

FERNANDO DAPONT
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Modelo de solicitação de Credenciamento e aceitação das condições do presente Edital)

À Prefeitura Municipal de Ilópolis/RS
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 002/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** visando a prestação de serviços de construção e/ou recuperação/manutenção e pintura de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, serviços de construção e/ou recuperação de pavimentação em blocos de concretos (paver), pedras de basalto regular, bem como, cortes de raízes para alinhamento em diversas ruas do município de ILÓPOLIS /RS, bem como os demais anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID DE MEDIDA	VALOR UNITARIO R$
01	SERVIÇO de PEDREIRO - Construção e/ou recuperação/manutenção de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, compreendendo serviços de reconstrução/construção de paredes e muros em alvenaria, blocos de concreto, tijolo e/ou pedra. O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Ilópolis/RS.	hora	60,51
02	SERVIÇO de PINTOR - Recuperação/manutenção de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Ilópolis/RS.	hora	60,51
03	SERVIÇO DE CALCETEIRO - Construção/Recuperação de pavimentação em pedras de basalto regular e/ou bloco de concreto bem como, cortes de raízes para alinhamento, em diversas ruas do município para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ilópolis/RS. O Município fornecerá equipamento, quando necessário para retirada das pedras, bem como, todos os materiais, conforme necessidade, serão fornecidos e fiscalizados pelo Município de Ilópolis/RS.	M²	60,51

Declarando ainda que:
a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal. Estadual, Municipal.
c) Aceita integral e irretratavelmente os termos e os valores do Edital de Chamamento Publico nº 002/2026.
d) Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, recursos físicos e materiais e ferramentas necessários à realização dos serviços.
Razão Social:_____
Endereço l: _____
CEP:_____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____CNPJ: _____
E-mail _____
Titular :_____
RG nº _____ CPF: _____

Data:_____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)
(carimbo da empresa)

ANEXO II
MODELO

DECLARACÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO III
MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (_____CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo_____, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, **DECLARA** para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Chamamento Publico n° 002/2026, instaurado pelo Município de ILÓPOLIS/RS, que não tem nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme as exigências da Lei n° 14.133/2021. Por ser verdade firmamos a presente.

,_____de_____de 2026

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO -IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

O MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na.....nº....., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº ....., representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., ..., ..., portador do CPF nº ....., residente à ....., nº .....Bairro ....., nesta cidade de Ilópolis, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... Estabelecida a Rua....., nº ....., ..., na cidade de ...../RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. ....., portador do CPF nº ....., tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o edital de CHAMAMENTO PUBLICO .../2026, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de **CREDENCIAMENTO** visando a prestação de serviços de construção e/ou recuperação/manutenção e pintura de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, serviços de construção e/ou recuperação de pavimentação em blocos de concretos (paver), pedras de basalto regular, bem como, cortes de raízes para alinhamento em diversas ruas do município de ILÓPOLIS /RS, bem como os demais anexos, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID DE MEDIDA	VALOR UNITARIO R$
01	SERVIÇO de PEDREIRO - Construção e/ou recuperação/manutenção de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, compreendendo serviços de reconstrução/construção de paredes e muros em alvenaria, blocos de concreto, tijolo e/ou pedra. O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Ilópolis/RS.	hora	60,51
02	SERVIÇO de PINTOR - Recuperação/manutenção de prédios públicos e prédios locados de uso público, e estruturas públicas do município de Ilópolis/RS, O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Ilópolis/RS.	hora	60,51
03	SERVIÇO DE CALCETEIRO - Construção/Recuperação de pavimentação em pedras de basalto regular e/ou bloco de concreto bem como, cortes de raízes para alinhamento, em diversas ruas do município para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ilópolis/RS. O Município fornecerá equipamento, quando necessário para retirada das pedras, bem como, todos os materiais, conforme necessidade, serão	M²	60,51

	fornecidos e fiscalizados pelo Município de Ilópolis/RS.		

1.2. A CREDENCIADA deverá manter e estar munido das ferramentas, e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de ILÓPOLIS/RS seu fornecimento.
1.3. Os materiais, necessários aos serviços serão adquiridos e fornecidos pelo município de Ilópolis/RS.
1.4. Os materiais serão encaminhados para o local de execução dos serviços, correndo por conta da CREDENCIADA, as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.
1.5. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Chamamento Público a CREDENCIADA deverá possuir capacidade para realização dos serviços.
1.6. A escolha da credenciada será feita pelo MUNICIPIO, de forma igualitária por serviços.
1.7. A locomoção até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança com esta finalidade.
1.8. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde forem determinados, sem ônus extra para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os valores unitários estabelecidos para o Item, constante da Clausula Primeira, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento.
2.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive o recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, observadas as retenções tributárias e previdenciárias que devam ser efetuadas pelo Município, na condição de contratante e responsável tributário, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ilópolis/RS.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. A Credenciada deverá manter e estar munida das ferramentas e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Ilópolis/RS seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar a identificação da CREDENCIADA, local para realização dos serviços e mensuração dos quantitativos do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal; fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços

realizados, onde deverão constar data, local e tipo de serviço realizado, bem como, a assinatura do servidor municipal responsável solicitação/fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. Nos valores fixados para fim de credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2026, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, encargos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste TERMO CONTRATUAL, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA NONA:
9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
9.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que esteja caracterizada a natureza contínua dos serviços e sejam demonstradas a necessidade da contratação, a vantajosidade dos preços e condições, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. A prorrogação dependerá de autorização expressa da autoridade competente e da concordância da CREDENCIADA, sendo vedada a prorrogação automática ou tácita.
9.4. A possibilidade de prorrogação não confere à CREDENCIADA direito subjetivo à continuidade do ajuste.
9.5. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão das Ordens de Serviço anteriormente aceitas, salvo se expressamente dispensada pela Administração.
9.6. O encerramento ou a não prorrogação do Termo não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções ou a obrigação de corrigir defeitos relacionados aos serviços executados durante sua vigência.
9.7. Este Termo e seus aditamentos serão divulgados no PNCP nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, a indicação das dotações orçamentárias para atender as despesas decorrentes da presente contratação, se dará de acordo com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do servidor Lis Junior Tomasini e pelo titular da pasta da Secretaria solicitante, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

12.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

12.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas,independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

Desatender às determinações da fiscalização;

Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes emrazão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dosempregados a qualquer momento;

Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;

Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.1.4-Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

12.1.5-As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Durante a execução do presente credenciamento, a CREDENCIADA responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

13.2. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo Contratual, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

14.1. Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

14.2.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a extinção do Termo de Credenciamento, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de reparar os danos causados.
15.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente, imperfeição ou insegurança dos serviços; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
15.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de CREDENCIAMENTO Nº.../2026, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ilópolis /RS, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
CREDENCIADA **CREDENCIANTE**

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS: